



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 117/2026 ANO XVII	Divulgação: terça-feira, 07 de julho de 2026	Publicação: quarta-feira, 08 de julho de 2026
Desembargador Osmar Duarte Marcelino Presidente	Desembargador Rúbio Paulino Coelho Vice-Presidente	Desembargador James Ferreira Santos Corregedor Giovani Viana Mendes Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 25.0.000001254-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

PROCESSO DE COMPRA SIAD Nº 1011005 000027/2026

O Pregão nº 03/2026, na forma eletrônica, de que trata o Processo Administrativo nº 25.0.000001254-0, objetivou a aquisição de 01 (um) veículo sedan, quatro portas, cor preta, zero quilômetro, sob a forma de entrega integral, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

A presente licitação foi do tipo menor preço global.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, homologo o resultado do referido certame licitatório realizado pela Pregoeira, na seguinte forma:

Lote Único:

FRACASSADO.

Processo SEI nº 26.0.000000755-1

Processo SIAD 1051005 000058/2026

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2026

Em conformidade com o artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21

1 - OBJETO: Inscrição de 06 (seis) magistrados, com trabalhos científicos previamente aprovados, para participação no XI Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra - CIDHCoimbra 2026, a ser realizado na modalidade online, entre os dias 13 e 15 de outubro de 2026.

2 - CONTRATADO: Instituto Nacional de Pesquisa e Promoção de Direitos Humanos (entidade co-realizadora do evento) - CNPJ n.º 34.421.745/0001-46

3 - VALOR TOTAL: R\$ 4.852,98 (quatro mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos).

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: "1051 02 061 734 4003 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "48", fonte de recursos "60", procedência "1", para o exercício de 2026.

5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço a hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consistente na inscrição de magistrados do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais no XI Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra - CIDHCoimbra 2026.

Assinatura: Belo Horizonte, 07 de Julho de 2026.

Designando, nos termos da Portaria TJMMG n. 1.370/2021, o servidor Gabriel Oliveira Viana, Oficial Judiciário, JME 0971-1, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Diretor Executivo, Código JM-DS-02, DE-L5, no período de 10/07/2026 a 24/07/2026.

PROVIMENTO CONJUNTO N. 02, DE 7 DE JULHO DE 2026

Altera e acresce dispositivos ao Provimento Conjunto n. 01, de 22 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o recolhimento das receitas judiciárias no âmbito da Justiça Militar Estadual de primeira e segunda instâncias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 16, inciso VII, e o art. 28, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 14.939, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 153 do Conselho Nacional de Justiça, de 6 de julho de 2012, que estabelece procedimentos para garantir o recebimento antecipado de despesas de diligências dos oficiais de justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 303 e 338 da Lei Complementar Estadual n. 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto n. 148, de 26 de maio de 2025, que alterou o Provimento Conjunto n. 75, de 28 de outubro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da regulamentação referente à verba indenizatória de transporte devida aos oficiais de justiça da Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 20 do Provimento Conjunto n. 01/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Ao Oficial de Justiça é devida verba indenizatória de transporte, para cumprimento de diligência judicial realizada com locomoção, para fazer citação, intimação e cumprir diligência fora das dependências do Tribunal de Justiça Militar ou do Juízo Militar de primeiro grau onde esteja lotado, observado o disposto no § 4º do art. 20-A deste Provimento Conjunto.”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 20 do Provimento Conjunto n. 01/2007.

Art. 3º O Provimento Conjunto n. 01/2007 fica acrescido dos arts. 20-A, 20-B e 20-C, com a redação que se segue:

“Art. 20-A. A verba indenizatória de transporte devida ao servidor de que trata o art. 20 deste Provimento Conjunto será composta por:

I - valor fixo mensal, a título de adiantamento;

II - valor complementar, referente ao cumprimento de mandados judiciais em região urbana ou zona rural.

§ 1º Os valores de que tratam os incisos I e II do “caput” deste artigo serão fixados em ato normativo conjunto da Presidência do TJMMG e da Corregedoria da Justiça Militar.

§ 2º O pagamento do valor único de que trata o inciso I do “caput” deste artigo fica condicionado ao cumprimento de um quantitativo mínimo anual de mandados judiciais, a ser estabelecido no ato normativo conjunto mencionado no § 1º deste artigo.

§ 3º Caso o servidor não cumpra o quantitativo mínimo anual de mandados judiciais estipulado no § 2º deste artigo, deverá dirigir requerimento à Presidência do TJMMG, que avaliará as situações excepcionais previstas no ato normativo conjunto mencionado no § 1º deste artigo, ouvida a Corregedoria da Justiça Militar.

§ 4º Não será devido o pagamento do valor complementar de que trata o inciso II do “caput” deste artigo caso o cumprimento da diligência ocorra:

I - por meio de transporte oficial fornecido pelo TJMMG;

II - integralmente de forma remota, considerado, neste caso, quando o cumprimento não ensejar o deslocamento e puder ser cumprido integralmente de forma eletrônica, desde que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo.

Art. 20-B. No cumprimento, pelo servidor de que trata o art. 20 deste Provimento Conjunto, de mais de um mandado expedido no mesmo dia e para o mesmo endereço, destinados à mesma parte ou a pessoas distintas, será a ele devido um único valor complementar, observado o disposto no § 4º do art. 20-A deste Provimento Conjunto.

Parágrafo único. Os mandados de que trata o “caput” deste artigo são considerados individualmente para fins do alcance do quantitativo anual de que trata o § 2º do art. 20-A deste Provimento Conjunto.

Art. 20-C. O mandado cumprido pelo servidor a que se refere o art. 20 deste Provimento Conjunto, quando atuar na condição de acompanhante, será considerado apenas para fins de apuração do quantitativo mínimo anual de mandados judiciais, conforme disposto no § 2º do art. 20-A deste Provimento Conjunto.

Parágrafo único. O mandado referido no “caput” deste artigo será cumprido de forma conjunta, em observância ao disposto no § 2º do art. 536 e no § 1º do art. 846, ambos do Código de Processo Civil, e nas hipóteses determinadas pelo juiz de direito.”

Art. 4º Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao art. 21 do Provimento Conjunto n. 01/2007:

“Parágrafo único. Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo na ação penal pública, nos feitos amparados pela justiça gratuita e nos casos de réu pobre, situações em que o Tribunal de Justiça Militar arcará com as despesas decorrentes do transporte do servidor para o cumprimento da diligência.”

Art. 5º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **OSMAR DUARTE MARCELINO**
Presidente

Desembargador **JAMES FERREIRA SANTOS**
Corregedor

PORTARIA CONJUNTA N. 341, DE 7 DE JULHO DE 2026

Fixa os valores da verba indenizatória de transporte aos oficiais de justiça do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais - TJMMG.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 16, inciso VII, e o art. 28, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto n. 01, de 22 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o recolhimento das receitas judiciárias no âmbito da Justiça Militar Estadual de primeira e segunda instâncias e dá outras providências;

CONSIDERANDO as alterações promovidas no Provimento Conjunto n. 01, de 22 de dezembro de 2007, pelo Provimento Conjunto n. 02, de 7 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o art. 20-A do Provimento Conjunto n. 01, de 22 de dezembro de 2007, que prevê o pagamento de verba indenizatória de transporte, quando não fornecido meio de transporte oficial, para cumprimento de diligência judicial fora das dependências dos juízos de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar a verba indenizatória de transporte devida para o cumprimento dos mandados judiciais, bem como o quantitativo mínimo anual de mandados judiciais a serem cumpridos,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta fixa o valor da verba indenizatória de transporte devida ao servidor ocupante do cargo de oficial de justiça para cumprimento de diligência judicial fora das dependências dos juízos de primeiro e segundo graus, prevista no art. 20-A do Provimento Conjunto n. 01, de 22 de dezembro de 2007.

§ 1º Não será devido o pagamento da verba indenizatória de que trata o *caput* deste artigo caso o cumprimento da diligência ocorra integralmente de forma remota ou por meio de transporte oficial fornecido pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 2º Não fará jus ao pagamento da verba indenizatória de transporte aquele que acompanhar o servidor de que trata o *caput* deste artigo no cumprimento de diligência fora das dependências dos juízos.

Art. 2º A verba indenizatória de transporte de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, prevista no art. 18 da Lei estadual n. 14.939, de 29 de dezembro de 2003, paga a título de ressarcimento da despesa processual, corresponderá aos seguintes valores fixados em Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG:

I - Indenização fixa mensal - 871,26 UFEMGs;

II - Por mandado cumprido em região urbana - 4,73 UFEMGs;

III - Por mandado cumprido em zona rural - 9,47 UFEMGs.

§ 1º O pagamento do valor fixo mensal da verba indenizatória, nos termos do inciso I do *caput* deste artigo, está condicionado ao cumprimento do quantitativo mínimo anual de 600 (seiscentos) mandados, a ser apurado nos últimos 12 (doze) meses, contados do período de dezembro do exercício financeiro anterior a novembro do exercício financeiro do ano de pagamento do referido valor.

§ 2º O quantitativo mínimo de mandados de que trata o § 1º deste artigo poderá ser objeto de revisão anual, a partir de proposta apresentada pela Corregedoria da Justiça Militar.

§ 3º Na primeira quinzena do mês de dezembro, a Corregedoria publicará, no Diário de Justiça Militar eletrônico - DJMe, lista contendo o nome dos servidores que cumpriram o quantitativo mínimo de mandados anual estipulado no § 1º deste artigo.

§ 4º O não cumprimento do quantitativo mínimo de mandados judiciais estipulado no § 1º deste artigo será avaliado pela Presidência do TJMMG, ouvida a Corregedoria da Justiça Militar, nas hipóteses de ocorrência de:

I - licença-saúde do servidor;

II - licenças de caráter administrativo, com remuneração, previstas no art. 4º da Portaria TJMMG n. 908, de 8 de setembro de 2016;

III - substituição em cargo de provimento em comissão;

IV - outras situações excepcionais reconhecidas pelo presidente do TJMMG.

§ 5º Nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do § 4º deste artigo, o servidor deverá encaminhar requerimento fundamentado à Presidência do TJMMG, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 6º Para instruir a avaliação da Presidência do TJMMG, poderão ser colhidas informações da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º O primeiro período de apuração do cumprimento do quantitativo mínimo anual de mandados de que trata o § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta dar-se-á no intervalo dos meses de dezembro de 2025 a novembro de 2026.

§ 1º Durante o ano de 2026, será efetuado o pagamento da verba indenizatória de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta a todos os servidores contemplados neste ato normativo, sem observância ao quantitativo mínimo estabelecido no § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não exime o servidor de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta do cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º Para fins de pagamento do valor da verba indenizatória de que trata esta Portaria Conjunta, a exigência do cumprimento do quantitativo mínimo de mandados estabelecido no § 1º do art. 2º deste ato normativo terá validade a partir do ano de 2027, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 2º desta Portaria Conjunta.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente e pelo corregedor, no âmbito de suas competências.

Art. 6º Ficam revogadas a Portaria Conjunta n. 01, de 12 de agosto de 2009, e a Portaria n. 654, de 5 de novembro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **OSMAR DUARTE MARCELINO**
Presidente

Desembargador **JAMES FERREIRA SANTOS**
Corregedor

QUINTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

PORTARIA Nº 02/2026

AUTOINSPEÇÃO ORDINÁRIA GERAL DO CARTÓRIO E GABINETE – 5ª AJME

O Dr. MARCOS LUIZ NERY FILHO, Juiz de Direito Titular da 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 30 e 31, da Lei Complementar Estadual nº 59, com modificações – Lei de Organização e Divisão Judiciárias de Minas Gerais – e artigo 70, § 1º, do Provimento nº 01/2010, da Corregedoria da Justiça Militar com as devidas alterações e atualizações do Provimento CJM N.6, de 26/10/2020.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 22 do provimento CJM nº 6, de 26 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - A partir desta data, prorrogar até 07 de agosto de 2026 o prazo de conclusão dos trabalhos da Autoinspeção Ordinária Geral/2026, da 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual, instaurada por meio da Portaria 01/2026, de 23.04.2026;

Art. 2º - A Secretaria da 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual deverá encaminhar cópia desta portaria ao Exmo. Senhor Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e ao Exmo. Senhor Juiz Substituto da 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual.

Publique. Registre. Cumpra.

Belo Horizonte, 06 de Julho de 2026.